



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 015/15.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de leite sem lactose para lactentes carentes e que sofrem de refluxo, e dá outras providências.

Art.1º-Fica o Poder Público Municipal obrigado a distribuir regular e gratuitamente leite sem lactose para lactentes carentes que sofrem de refluxo.

Parágrafo 1º- Será considerado carente, para os fins desta lei, todo aquele cuja renda familiar for igual ou inferior a um salário mínimo.

Parágrafo 2º - O fornecimento de leite sem lactose, regular e gratuito, de que trata o caput será realizado pelas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, a partir de solicitação dos pais ou responsáveis das crianças interessadas, da comprovação do seu estado de carência, nos termos da regulamentação desta lei, e de atestado médico comprobatório da necessidade de leite sem lactose.

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Largo, 01 de Julho de 2015.

Sueli Guarnieri
Sueli Guarnieri
VEREADORA

4102
40915